

**ESCOLA PÚBLICA** LAICA  
**PLURAL GRATUITA** SEM VIOLÊNCIA

**EU ACREDITO E VOU À LUTA**

**DESMILITARIZADA** DEMOCRÁTICA  
**DE QUALIDADE SOCIAL**  
**COM PROFISSIONAIS VALORIZADOS/AS**  
**INTEGRAL E PARA TODOS/AS**

»» **20ª Semana Nacional em Defesa  
e Promoção da Educação Pública** ««

Saiba mais sobre o evento no seu sindicato!



**CNTE** Confederação Nacional dos  
Trabalhadores em Educação  
[www.cnte.org.br](http://www.cnte.org.br)

Filiada à  
**CUT**



**FNPE**  
Fórum Nacional Popular de Educação

Brasil

# PROGRAMAÇÃO

**22 de abril (segunda-feira):** coletiva de imprensa nos sindicatos e debate escolar sobre a Privatização e Mercantilização da Educação Pública: reforma do ensino médio e outras medidas neoliberais na educação.

**23 de abril (terça-feira):** Novo FUNDEB e subvinculação dos precatórios do FUNDEF para os profissionais da educação

**25 de abril (quinta-feira):** Escola Universal, Gratuita, Laica, Plural, Democrática, Integral, Desmilitarizada e sem Mordaça: a defesa da Pedagogia como Ciência e Prática Social.

**26 de abril (sexta-feira):** Valorizar os Profissionais da Educação também é essencial para melhorar a Qualidade do Ensino Público.

**29 de abril (segunda-feira):** Dia de luta em defesa dos direitos e das pautas locais de reivindicações dos/as trabalhadores/as em educação (ações diversas nas escolas, órgãos públicos, praças e praias).

**24 de abril (quarta-feira):** Mobilização contra a Reforma da Previdência:  
Rumo à Greve Geral da Classe Trabalhadora em 15 de maio!

## >> APRESENTAÇÃO

Ao longo de duas décadas, a CNTE e seus sindicatos filiados têm convocado os/as trabalhadores/as em educação e a sociedade para debater os rumos da Escola Pública dentro de uma concepção de atendimento educacional com qualidade e para todos/as.

A Constituição Federal de 1988 assegura direitos à educação, que nem sempre são observados pelos gestores públicos. A Emenda Constitucional (EC) 59 ampliou a obrigatoriedade do ensino da pré-escola ao ensino médio (4 a 17 anos), assegurando, inclusive, a oferta de educação básica gratuita para todos que a ela não tiveram acesso na idade própria. E a mesma Emenda determinou que o atendimento às crianças e jovens em idade escolar deveria ser universalizado até 2016!

Hoje, decorridos quase dez anos da promulgação da EC 59, o Brasil conta com mais de 50 milhões de pessoas com 25 anos ou mais de idade sem terem completado o ensino fundamental e quase 80 milhões não concluíram o ensino médio! Entre as crianças de 6 a 14 anos, aproximadamente 2,5 milhões estão fora da escola. Quanto aos jovens, apenas a metade dos que têm 15 a 17 anos está matriculada no ensino médio e somente 18% da população entre 18 e 24 anos cursam o ensino superior.

O Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014, chegará à metade de sua vigência, neste ano de 2019, muito longe de ser concretizado. Inúmeras metas intermediárias, que

representam compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, já foram abandonadas e outras estão prestes a expirar. E cabe à sociedade organizada lutar para que o PNE e outras políticas educacionais sejam priorizadas com o objetivo de transformar a realidade de nosso país tão desigual.

Neste sentido, a 20ª Semana Nacional de Educação da CNTE tem o compromisso de denunciar os descasos do Poder Público em diversas áreas da educação, os retrocessos e perigos de inúmeras medidas que estão sendo tomadas em sentido contrário aos direitos assegurados na Constituição Federal, a exemplo da Lei da Mordaza, da privatização da escola e da universidade pública, da desvinculação de recursos para a educação, da militarização das escolas, da implantação de conteúdos mínimos e direcionados a uma formação escolar adestradora, além dos constantes ataques aos trabalhadores e trabalhadoras em educação, que afetam negativamente não apenas a valorização desses profissionais, mas a qualidade de todo o sistema educacional.

Vivemos hoje um dos momentos mais críticos de retirada de direitos, inclusive na área educacional. E a sociedade, especialmente a comunidade escolar, precisa se apropriar dessa realidade para poder intervir o quanto antes.

Brasília, abril de 2019  
**Diretoria da CNTE**

## >> **Privatização e Mercantilização da Educação Pública: reforma do ensino médio e outras medidas neoliberais na educação**

Como nossas escolas públicas podem ser vítimas desse processo de privatização e mercantilização que está em curso no Brasil? É muito importante que todos saibam que a educação não será privatizada nos moldes de como se privatiza uma empresa que, de uma hora para outra, em um pregão da Bolsa de Valores, se bate o martelo e, pronto: a escola que era pública passa a ser privada. Não será assim. A privatização da educação pública se dá a partir de um processo lento e gradual, quase de forma despercebida para a maioria. E também através de muitas formas que, na maioria das vezes, são antecedidas por lógicas mercantis que transformam a educação de um direito social para um bem que pode e deve ser comercializado.

O primeiro passo desse processo, no período mais recente, se deu ainda no governo golpista de Michel Temer quando, logo que assumiu, aprovou a Emenda Constitucional nº 95/2016, que congela os gastos sociais, inclusive os da educação, por um período de 20 anos. Ora, a melhor estratégia para asfixiar um serviço público é estrangulá-lo no seu financiamento. Assim, com as escolas sucateadas, é mais fácil convencer a todos da necessidade de vender alguns serviços ou passá-los às mãos da iniciativa privada. Para completar esse pacote de maldades, o governo Temer ainda fez aprovar a Reforma do Ensino Médio (Lei Federal nº 13.415/2017) que, ao contrário do propagado à época, é mais um instrumento para ampliar a participação do mercado na educação pública. Para atingir finalmente

o objetivo tacitamente proposto, foram aprovados dois instrumentos normativos que colocarão em marcha definitiva esse processo de mercantilização e privatização de nossa educação pública: a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as “novas” diretrizes nacionais curriculares do Ensino Médio.

A Lei 13.415, sobre a qual a BNCC e as Diretrizes do Ensino Médio atuarão, impõe enormes retrocessos aos/as educadores/as e à sociedade brasileira. De um lado, fomenta a privatização da educação básica, repassando para o setor privado os currículos flexíveis, especialmente da Educação Técnica-Profissional, que deverá ser a mais explorada pelos sistemas e redes de ensino do país. De outro, cria um verdadeiro apartheid socioeducacional, instituindo escolas para ricos e classe média alta – com currículos “à la carte” onde empresários poderão cobrar por disciplinas que estão fora das 1.800 horas obrigatórias da BNCC –, e escolas para pobres e classe média baixa, estas com currículos limitados às 1.800 horas e com apenas duas disciplinas obrigatórias (português e matemática). A BNCC é instrumento para dar vazão às concepções estruturais e político-pedagógicas impostas pela Lei 13.415.

Já as Diretrizes Curriculares investem fortemente na oferta de disciplinas e cursos a distância na etapa do ensino médio, reservando até 20% do currículo escolar para atividades fora da escola (podendo chegar a 30% no ensino noturno e a 80% na Educação de Jovens e Adultos – EJA). Na prática, isso significará que as redes municipais e estaduais de ensino, por todo o país, poderão contratar os serviços, por exemplo, de empresas que já contam com pacotes prontos, seja via telecursos ou por material apostilado, para oferecer às escolas. Quando todos perceberem, a educação pública que antes recebia esses recursos orçamentários para suprir suas necessidades, verá seu dinheiro, mais uma vez, escoar para “parceiros” agora empresas privadas na oferta desse serviço.

Neste caso específico da educação a distância, não se trata simplesmente de condenar as ferramentas tecnológicas que possibilitam auxiliar os/as professores/as nas tarefas pedagógicas. O que se pretende, de fato, é baratear a oferta pública presencial, convidando os estudantes a se retirarem da escola e colocando-os ao sabor da oferta privada de conteúdos curriculares, inclusive por meio de financiamento público (estímulo à reserva de mercado).

Então fica claro que a Reforma do Ensino Médio e seus instrumentos de operacionalização (BNCC e Diretrizes Curriculares) fazem parte do projeto maior de precarização da escola pública. E a mercantilização e a privatização do Ensino Médio, fomentadas pela Reforma, caminham em sintonia com a Emenda Constitucional nº 95. Sendo que para economizar dinheiro, o Poder Público ofertará menos conteúdos obrigatórios aos estudantes e, conseqüentemente, contratará menos professores/as para lecionar. E os/as educadores/as que ainda permanecerem nas redes de ensino poderão ter suas relações de trabalho precarizadas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017). Verdadeiro círculo vicioso para o fracasso da escola pública.

Além da privatização da escola através dos currículos básico e flexíveis, a Reforma do Ensino Médio promove a exclusão estudantil e a implantação de sistema de vouchers às escolas privadas. Isso porque os sistemas de ensino não serão obrigados a ofertar mais de uma área de conhecimento específico do currículo flexível, que predominará no tempo escolar, devendo os estudantes se sujeitarem a áreas que não são de seus interesses, se transferirem para outras cidades ou buscarem “amparo” na oferta privada subsidiada pelo poder público. Nesse caso, também serão menos escolas públicas e mais recursos do contribuinte destinados para o empresariado educacional.

É fundamental, portanto, que sejamos instrumentos de resistência a essas políticas. E isso só será possível se esclarecermos a todos da comunidade escolar sobre essas estratégias que se dão de forma muitas vezes escamoteadas, mas com muita intensidade.

## ➤ O novo e necessário FUNDEB permanente e os precatórios do FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional 53 e substituiu o antigo Fundo do Ensino Fundamental – FUNDEF, a partir de 2007.

Entre as principais finalidades do FUNDEB, destacam-se:

1. Combater as desigualdades socioeconômicas e regionais, uma vez que a vinculação de recursos do art. 212 da Constituição, por si só, não se mostrou suficiente para implantar padrão de qualidade nacional na educação básica;
2. Ampliar o atendimento de matrículas no nível básico, garantindo o financiamento *per capita* por meio de Custo Aluno Anual (CAA), definido nacionalmente, através da divisão das receitas do Fundo Contábil pelas matrículas para cada etapa e modalidade de ensino de cada uma das unidades da federação (custo mínimo);
3. Fortalecer o regime de cooperação entre os entes federados, ampliando a participação do governo federal no financiamento da escola de nível básico,

uma vez que a União concentra quase 2/3 (dois terços) da arrecadação tributária nacional;

4. À luz do item anterior, equilibrar o pacto federativo, visto que os municípios detêm 18% da arrecadação tributária e os estados 25%, porém esses entes são responsáveis por 37% e 32%, respectivamente, das matrículas escolares. Sem contar que o CAA na educação infantil, de responsabilidade dos municípios, é o maior entre todos da educação básica;
5. Equalizar em patamares internacionais os custos das matrículas na educação superior e básica. No início do FUNDEB, o investimento por aluno no ensino superior era doze vezes maior que o da educação básica. Em 2015, essa relação ficou perto de cinco. Nos países que integram a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE ela gira em torno de duas vezes e meia;
6. Valorizar os profissionais da educação, através de piso salarial profissional nacional, tendo o mesmo sido aprovado em 2008 para os/as professores/as. Falta ainda estender essa política pública para os demais profissionais, ou seja, aos funcionários administrativos profissionalizados.

Restando menos de dois anos para o fim da vigência do FUNDEB (dezembro de 2020), nota-se que o Fundo foi importante para ampliar as matrículas obrigatórias nas redes de ensino (da creche ao ensino médio), embora ainda haja cerca de 2,5 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola e mais de 50 milhões de adultos com 25 anos ou mais de idade sem concluir o ensino fundamental.

A qualidade da educação é outro ponto sensível sobre o qual o custo aluno mínimo do FUNDEB impõe limitação para avançar nas redes públicas de ensino. O

amplo debate sobre a Lei 13.005, que instituiu o Plano Nacional de Educação, demonstrou que além de ser necessário melhorar a gestão educacional, é preciso investir na qualidade da educação também por meio de mais recursos financeiros até atingir o percentual equivalente a 10% do Produto Interno Bruto – PIB em 2024. E esse diagnóstico diverge frontalmente das ações do antigo governo Temer e do atual governo Bolsonaro de desvincular as receitas constitucionais destinadas à educação e de revogar as leis federais (Royalties e Fundo Social) que destinam parte significativa das riquezas do petróleo e de outros hidrocarbonetos também para a educação.

### Desafios para o FUNDEB permanente

O fim do FUNDEB, por si só, instalaria um colapso na educação pública brasileira, sobretudo com a vigência da Emenda Constitucional nº 95, que suspende a vinculação de receitas da União para a educação e limita drasticamente os gastos sociais em todas as esferas administrativas.

Apenas essa situação já seria suficiente para manter o FUNDEB como política de sustentação do financiamento da educação básica. Porém, há inúmeras mazelas a serem corrigidas no sistema educacional brasileiro, que somente um Fundo solidário, robusto e perene será capaz de cumprir com os objetivos. Lembrando, ainda, que o FUNDEB não significa apenas repasse federal para os entes subnacionais que não alcançarem a média nacional do Custo Aluno. Em âmbito de cada Estado e seus municípios, o Fundo Contábil redistribui qualitativa e quantitativamente as receitas de impostos de modo a financiar as matrículas escolares com padrão mínimo de qualidade.

Sobre os desafios do novo FUNDEB permanente, a primeira questão refere-se à segurança jurídica. As políticas públicas educacionais são de longo prazo e

necessitam de investimentos permanentes. O país precisa incluir estudantes nas escolas e garantir padrão de qualidade para além do mínimo atual, caso contrário não conseguirá garantir bem-estar social e tampouco promover o desenvolvimento contínuo, com inclusão e sustentabilidade.

Além de garantir as matrículas obrigatórias, é preciso eliminar o analfabetismo, diminuir a repetência, ampliar a escola integral, garantir a conclusão da educação básica a todos (atualmente menos de 60% dos jovens concluem o ensino médio aos 19 anos, sendo que na região Norte esse percentual cai para 14,3% e entre os pobres, 22,4%); assegurar formação, salário e jornada dignos com valorização da carreira de todos os profissionais da educação.

O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), ambos previstos na meta 20 do PNE, constituem políticas essenciais para assegurar os insumos necessários à oferta da educação com qualidade em todas as escolas do país. E o FUNDEB precisa incorporá-los como mecanismos de definição do investimento *per capita* anual. Contudo, no último dia 26 de março, a pedido do MEC, o Conselho Nacional de Educação revogou o Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que tratava do CAQi e CAQ. Mais um passo atrás na perspectiva de melhorar a escola pública!

O controle dos recursos educacionais, seja na arrecadação ou na gestão, precisa ser aprimorado pela Lei de Responsabilidade Educacional. E esse é o principal objetivo dessa legislação em debate, neste momento, na Câmara dos Deputados.

Para se garantir os investimentos na educação que dialogam com os objetivos da Constituição e do PNE, a União precisa aportar mais recursos no FUNDEB. E os estados e municípios precisam adotar

mecanismos de esforço fiscal, cobrando corretamente seus impostos e distinguindo a capacidade de seus contribuintes.

Esses são os caminhos para consolidar um sistema de financiamento cooperativo e capaz de atender aos desafios da educação básica no Brasil, que conta com mais de 48 milhões de estudantes, sendo aproximadamente 40 milhões somente nas redes públicas. As escolas brasileiras atendem diariamente um contingente de pessoas maior que muitos países ao redor do mundo!

### **Os precatórios do FUNDEF se destinam aos profissionais da educação**

Um dos processos mais importantes e de maior impacto financeiro que tramita na Justiça Federal e no Supremo Tribunal Federal - STF, neste momento, se refere aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEF, extinto em 2006.

Os precatórios do FUNDEF, como são conhecidos, decorrem do erro de cálculo da União, por ocasião em que lhe competia estabelecer o Valor Mínimo Anual por Aluno do Fundo do Ensino Fundamental. Por dez anos, o Governo Federal fixou valores *per capita* do FUNDEF abaixo do mínimo determinado pela Emenda Constitucional nº 14 e pela Lei 9.424/96, e coube ao Poder Judiciário julgar procedentes as ações indenizatórias dos entes federados que não receberam ou que obtiveram complementação inferior na vigência do referido Fundo.

Todos os Estados e a maioria dos municípios da Região Nordeste, além de Amazonas, Pará e Minas Gerais (Vale do Jequitinhonha), detêm ações julgadas ou em

vias de julgamento que concentram mais de R\$ 100 bilhões em indenizações da União, na forma de precatórios aos entes acima discriminados.

Em decisão do ano de 2017, o STF vinculou as receitas dos precatórios do FUNDEF à educação, e, em janeiro de 2019, através de medida cautelar, o mesmo tribunal proibiu o pagamento de honorários advocatícios com as verbas do antigo FUNDEF.

Embora as decisões do STF sejam de extrema importância para manter os recursos do FUNDEF vinculados à educação, ainda falta garantir outro objetivo da legislação. A Emenda Constitucional nº 14 e sua lei regulamentadora estabeleceram percentuais mínimos de destinação das verbas do FUNDEF para a valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público, ficando os demais profissionais (não professores) abarcados pelos 40% restantes do Fundo Constitucional. Eis o que diziam as referidas normas:

*Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela EC 14/1996.*

*.....*  
*§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino*



*fundamental em efetivo exercício no magistério.*

*Art. 7º da Lei Federal 9.424/96. Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.*

O mesmo compromisso em assegurar recursos públicos para o pagamento dos/as professores/as das redes públicas foi mantido na Emenda Constitucional que criou posteriormente o FUNDEB. De modo que a subvinculação de 60% para o magistério, além de servir de referência constitucional e infraconstitucional para a alocação prioritária dos recursos educacionais, atende a um dos princípios basilares do FUNDEF e do FUNDEB, qual seja, o de garantir padrão nacional para a valorização do magistério nas escolas públicas (art. 206, VII, CF/88).

O STF pautou para o próximo dia 12 de junho o julgamento de várias ações de precatórios do FUNDEF. E falta ao Tribunal se posicionar sobre a subvinculação dos recursos dos precatórios aos profissionais da educação.

Vamos nos mobilizar por mais esse direito que está em risco na educação brasileira!

## **>> Contra a retirada de direitos da Previdência e rumo à Greve Geral da Classe Trabalhadora em 15 de maio!**

A reforma da Previdência do governo Bolsonaro, que tramita na Câmara dos Deputados na forma de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019, é um verdadeiro atentado contra a **segurança social mínima** estabelecida na Constituição de 1988.

Além de não acabar com os privilégios, pois os militares manterão a maioria de suas benesses, assim como os atuais deputados e senadores e os membros do judiciário que recebem aposentadorias estratosféricas, a reforma sacrifica quem mais trabalha e menos ganha: aumenta a idade mínima e obriga o/a trabalhador/a contribuir por 40 anos para ganhar 100% de uma base remuneratória diminuta (média de 100% das maiores e menores contribuições). Com a reforma trabalhista e o aumento do desemprego, quem vai conseguir contribuir por quarenta anos ininterruptos?

Mesmo amparada no discurso falacioso de combater o déficit na Previdência – narrativa desmentida pela CPI do Congresso Nacional, em 2017 –, a atual reforma não se propõe a cobrar dívidas da ordem de R\$ 400 bilhões de grandes empresas com a Previdência, tampouco aponta para o combate à sonegação fiscal que é o principal problema a ser transposto juntamente com as renúncias fiscais da ordem de R\$ 60 bilhões/ano! Juntas, essas duas fontes potenciais de receitas cobririam os custos de todas as aposentadorias e pensões do INSS, no ano de 2015, que somaram R\$ 436 bilhões. Daí porque não podemos permitir que o/a trabalhador/a, mais uma vez, pague a conta dos ricos e de governos irresponsáveis que deixam de contribuir com suas parcelas previdenciárias.

A reforma ainda pretende rebaixar para menos da metade do salário mínimo (R\$ 400,00) o Benefício de Prestação Continuada, elimina o abono anual para pessoas com deficiência, corta em R\$ 300,00 o auxílio reclusão e aumenta para 60 anos a idade mínima para homens e mulheres do campo poderem se aposentar.

Além de cortar gastos sobre quem menos ganha, a reforma de Bolsonaro/Guedes pretende forçar a privatização dos regimes de Previdência celetista e de servidores públicos, inclusive estabelecendo prazo de dois anos para Estados, DF e Municípios criarem regimes complementares para seus servidores.

A proposta de instituir o regime de Capitalização para todos/as os/as segurados/as é a maior ameaça da reforma para o futuro do País, uma vez que excluirá milhares de brasileiros/as do sistema previdenciário. E os que conseguirem contribuir não terão aposentadorias em valores perenes e corrigidos ao longo do tempo. Muda-se radicalmente a lógica do sistema solidário para a regra onde os rendimentos futuros estarão sujeitos aos depósitos dos próprios segurados (podendo ou não ter a contrapartida do empregador) e à eficiência (ou não) das aplicações financeiras nos mercados de ações. Trata-se de um sistema que não deu certo em nenhum país do mundo e com caso recente de fracasso no Chile.

Para o magistério, especificamente, as novas propostas estão longe de atender as especificidades do trabalho escolar e as professoras serão as mais prejudicadas. A idade para a aposentadoria das docentes (mulheres) no serviço público e na média para quem leciona em regime celetista (INSS) aumentará 10 anos e o tempo de contribuição 15 anos! Lembrando que as mulheres compõem 80% da categoria do magistério de nível básico no país.

**Tabela 1: Regras para a aposentadoria de professoras da educação básica em efetivo exercício**

Critérios	REGRAS ATUAIS				REGRAS DA REFORMA			
	Regime do INSS		Servidores Públicos		Regime do INSS		Servidores Públicos	
	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem
Idade	Não exige	Não exige	50 anos	55 anos	60 anos	60 anos	60 anos	60 anos
Tempo de contribuição*	25 anos	30 anos	25 anos	30 anos	40 anos	40 anos	40 anos	40 anos

\*Tempo exigido para alcançar os maiores benefícios de aposentadoria nos regimes próprios de Previdência (serviço público) e INSS.

OBS: Com a reforma, as professoras e os professores somente poderão acessar a aposentadoria após 30 anos de contribuição, obtendo, nesse caso, 80% da média de todas as contribuições.

A aposentadoria especial do magistério praticamente acaba com a reforma, sobretudo para as professoras que terão a idade reduzida em apenas 2 anos em relação às demais trabalhadores (atualmente são 5 anos), tendo ainda que contribuir por dez anos a mais no regime celetista e 5 anos extras nos regimes próprios (serviço público), também em comparação às demais categorias profissionais.

**Tabela 2: Contribuição mínima e remuneração correspondente previstas na Reforma da Previdência**

INSS				Serviço Público			
Não docente (outras profissões)		Professor/a		Não docente (outras profissões)		Professor/a	
Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração
20 anos*	60%	-	-	-	-	-	-
25 anos	70%	-	-	25 anos*	70%	-	-
30 anos	80%	30 anos*	80%	30 anos	80%	30 anos*	80%
35 anos	90%	35 anos	90%	35 anos	90%	35 anos	90%
40 anos	100%	40 anos	100%	40 anos	100%	40 anos	100%

\*Tempo obrigatório de contribuição para poder acessar a aposentadoria proporcional. Antes de 30 anos de contribuição o/a professor/a não poderá se aposentar em hipótese alguma, diferente de outros profissionais (INSS aos 20 anos e demais servidores públicos, 25 anos).

OBS: No ambiente escolar, o/a professor/a terá que contribuir por mais tempo em relação aos colegas Especialistas (suporte pedagógico) e Funcionários Administrativos, invertendo a regra atual e a lógica de se compensar o desgaste em sala de aula.

### Principais regras para os atuais segurados, aposentados e pensionistas

A reforma da Previdência atinge a todos os cidadãos/ãs, sejam eles/as trabalhadores/as da ativa, beneficiários, aposentados/as ou pensionistas. Além da diminuição dos benefícios destacados acima, a reforma aumenta imediatamente para 14% as alíquotas de contribuição para ativos, aposentados e pensionistas do INSS e regimes próprios, podendo, futuramente, as mesmas variarem entre 7,5% e 22%.

O Estado também poderá criar contribuições extraordinárias, por período de até 20 anos, para cobrir supostos déficits em todos os regimes de Previdência, exercendo verdadeiro confisco sobre a Aposentadoria dos/as brasileiros/as.

### Regime de Transição

Quem não conseguir se aposentar até a data de promulgação da nova Emenda Constitucional, terá que cumprir um severo pedágio que combina aumento na idade e no tempo de contribuição até atingir uma pontuação bem acima da média exigida atualmente para se aposentar. Vejamos alguns exemplos:



**Tabela 3: Pedágio para quem se aposentar após a aprovação da reforma**

ANO	Pontuação: idade + tempo de contribuição	
	Homem	Mulher
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	-
2030	97	-
2031	98	-
2032	99	-
2033	100	-

OBS:

1. Ao final da tabela de transição as idades das mulheres e dos homens corresponderão a 60 anos e 65 anos, respectivamente, e o tempo de contribuição a 40 anos para ambos.
2. A pontuação da tabela será majorada conforme o aumento da expectativa de vida da população. Futura lei complementar definirá as regras!
3. No serviço público, a partir de 2022, a idade mínima para aposentadoria será de 57 anos para mulheres e 62 anos para homens.
4. Aos professores e professoras da educação básica, em efetivo exercício, aplica-se a redução de 5 anos na pontuação da tabela e na idade limite prevista para servidores públicos.
5. No caso de segurados celetistas, a reforma prevê outros critérios de aposentadoria (também gravosos) que poderão ser consultados no site [www.cnte.org.br](http://www.cnte.org.br).

Sobre a **remuneração** (ver tabela 2), a regra da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição passa a valer para todos/as que não se aposentarem até a promulgação da Emenda, iniciando a base de cálculo em 60% do salário contributivo para 20 anos de efetiva contribuição. A partir desse referencial, acresce-se 2% na remuneração a cada ano de contribuição.

Para os servidores públicos, a **integralidade dos vencimentos** só será alcançada aos 65 anos de idade e 35 anos de contribuição, no caso dos homens, e aos 62 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher. Para os/as profissionais do magistério em efetivo exercício, além de cumprir o pedágio da tabela 3 (reduzido em 5 anos), exige-se 60 anos de idade (ambos os sexos) para ter direito à remuneração integral (apenas para os que ingressaram até 31.12.03).

À luz do instituto jurídico do direito adquirido, os servidores públicos, inclusive professores/as, que cumprirem os requisitos para a aposentadoria até a data de promulgação da Emenda Constitucional, terão direito ao **abono de permanência**, não sendo necessário antecipar o pedido de aposentadoria.

**Tabela 4: SIMULAÇÃO DE CASO: professora filiada ao RPPS (serviço público) com 49 anos de idade e 24 anos de contribuição.**

ANTES DA REFORMA		APÓS A REFORMA			
Tempo restante para aposentar (1 ano)	Remuneração	Pedágio em 2020	Crítérios mínimos exigidos para aposentadoria em 2020	Tempo extra de trabalho com a reforma	Remuneração
50 anos de idade e 25 anos de contribuição	Integralidade salarial, pois ingressou antes de dezembro de 2003.	82 pontos	Pelo menos 54 anos de idade e 28 anos de contribuição.  Ou seja: a professora não conseguirá se aposentar em 2020.	+ 4 anos, além do 1 ano original.	Terá direito a 76% da média contributiva. Para alcançar a integralidade salarial a professora terá que trabalhar até 60 anos de idade, 10 anos a mais!

OBS: A professora ainda corre o risco de ter o pedágio majorado (tabela 3), uma vez que futura lei complementar definirá novos limites de idade com base na expectativa de vida da população (aumento de 1 ano na idade para a aposentadoria a cada 6 meses acrescidos na expectativa de vida do/a brasileiro/a).

## ➤ **Escola Plural, Gratuita, Universal, Desmilitarizada, Laica, Democrática, sem Mordança e para Todos/as: a defesa da Pedagogia como Ciência e Prática Social**

Qual escola queremos e por qual modelo de educação lutamos? Como disputar nas escolas – através da formulação democrática do projeto político-pedagógico – os conteúdos mais pertinentes para a consagração do direito à educação pública, universal, gratuita, democrática, laica, libertadora e de qualidade social? O que fazer para convencer os/as próprios/as educadores/as, e a comunidade escolar em geral, de que a militarização não é uma saída nem para a qualidade do ensino e tampouco para a segurança na escola?

Desde as últimas eleições, quando o atual presidente Jair Bolsonaro foi eleito, cresce a agenda da militarização das escolas em decorrência de o presidente ser um militar e de o governo ter sido, inclusive o Ministério da Educação – MEC, ocupado por vários militares em postos-chaves da gestão, tendo sido criada até uma secretaria de fomento à política de militarização das escolas na estrutura do MEC. Paralelo a isso, os seus atuais ocupantes são defensores ferrenhos do projeto por eles denominado de “Escola sem Partido”, mas que escamoteia a real intenção de perseguir e impor mordanças ao livre exercício do magistério. Pela primeira vez no Brasil, elegeram os/as educadores/as como inimigos/as do país, nos transformando em agentes de propaganda política, cerceando o espírito crítico inerente de uma educação livre e transformando o ambiente escolar em um local de “deduração” dos/as professores/as.

Os defensores da Lei da Mordança acusam os docentes de cometerem abusos em sua liberdade de ensinar e sugerem um rol de deveres para os/as professores/as, a ser aplicado em regime que sugere censura, punição e perseguição aos/às professores/as no ambiente escolar, coisa que não aconteceu nem mesmo na Ditadura Civil-Militar brasileira de 1964. A Lei da Mordança se pauta em conceitos e critérios políticos, sociais e pedagógicos diametralmente opostos aos eleitos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.394/1996), que têm a Gestão Democrática e o Pluralismo de Ideias como pilares da educação formal no Brasil.

Por outro lado, experiências de militarização em escolas, por exemplo, não têm sido positivas em muitas unidades da Federação, com situações de estudantes passando mal em decorrência da imposição de disciplinas de exercícios militares no âmbito das escolas e de professores militares (sem o devido aporte de recursos pedagógicos típicos da formação dos/as trabalhadores/as em educação) maltratando estudantes, com quase enforcamentos em muitos casos, em nome de uma suposta disciplina. Esse processo de militarização da educação, que vem aumentando em algumas cidades brasileiras, tanto na gestão das escolas (inclusive com expulsões de alunos “inconvenientes” do ponto de vista do desempenho esperado para essas escolas), quanto em processos de desenvolvimento pedagógico de atividades escolares, incorre em sérios riscos para a consolidação de uma educação pública, laica e de valores republicanos.

O grande problema da militarização é a apropriação das unidades públicas de educação, tanto nos estados quanto nos municípios, pela gestão ou lógica militar no desenvolvimento pedagógico. A educação pública nos estados e nos municípios conta com profissionais formados e preparados para promover a educação dos/

as brasileiros/as, com cursos de pedagogia e de licenciaturas para atuar na área. Toda essa estrutura, não por acaso, conta com um arcabouço legal e normativo próprios. Não podemos abrir mão de uma educação pública, gratuita, democrática, plural, socialmente referenciada e laica. Os valores cultivados nas escolas não podem ser outros, sob pena de abrimos mão de conquistas históricas da sociedade brasileira, pelo menos desde a Constituição de 1988.

É fundamental, cada vez mais, que sejamos assertivos na defesa de um modelo de escola e educação que respeite e valorize os/as educadores/as, em sua grande maioria formados/as em cursos de Pedagogia e Licenciatura respaldados pela ciência pedagógica. A pedagogia brasileira, aliás, que é reconhecida no mundo inteiro não só pelas contribuições de Paulo Freire, é uma ciência já consolidada e desenvolvida, na academia e em nosso “chão da escola”, pelas melhores práticas. Não podemos e nem devemos abrir mão de sua defesa, por uma escola pública, laica, desmilitarizada, democrática e sem mordanças de quaisquer espécies. Por ela lutamos e construímos um sistema educacional que, apesar de todas as suas deficiências e limitações, não pode ser jogada no lixo por quem nada entende de educação.

Outra dimensão de alta relevância sobre o atendimento nas escolas públicas do país, é que elas atendem aproximadamente 40 milhões de estudantes de um universo de quase 50 milhões de matrículas na educação básica. O Brasil tem a 5ª maior população do globo e nosso sistema educacional comporta um contingente maior que a população de muitos países. Trata-se de um desafio enorme e que exige esforços coordenados de todos os atores, públicos e sociais, no sentido de garantir padrão de qualidade ao ensino.

Neste sentido, não podemos prescindir da luta pela educação integral e de tempo integral, pois é através dela que

a escola e seus profissionais conseguem atender plenamente os pressupostos da qualidade social da educação. Tempo parcial nas escolas, além de privar os estudantes de conteúdos pedagógicos, limita a ação social e educativa da escola e favorece o desinteresse das crianças e jovens pelo ambiente escolar e pelas oportunidades de formação e vivência coletiva e solidária.

O Plano Nacional de Educação prevê a oferta de educação integral em no mínimo 50% das escolas públicas, a fim de atender pelo menos 25% das matrículas na educação básica. Apesar de ser uma meta conservadora, ainda estamos longe de concretizá-la. Até 2018, apenas 15,5% das matrículas na rede pública eram em tempo integral, e precisamos cobrar os gestores para ampliar esse atendimento em prol da qualidade da educação e do combate à violência infanto-juvenil.

Outra cobrança essencial que devemos fazer a todos os gestores, seja das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diz respeito à inclusão na escola de todas as crianças e jovens de 4 a 17 anos (preceito do inciso I do art. 208 da CF) e a ampliação da escolarização das pessoas adultas que ainda não concluíram o ensino fundamental (cerca de 50 milhões acima de 25 anos de idade) e o ensino médio (próximo a 80 milhões de brasileiros/as).

As desigualdades sociais que insistem em predominar na sociedade brasileira decorrem da baixa escolaridade e do alto índice de analfabetismo literal (8%) e funcional (29%) entre jovens e adultos. Sem que o país invista com determinação contra essas mazelas educacionais, certamente continuaremos alimentando a exclusão, o desemprego e a violência. As variáveis sociais não são estanques; uma depende da outra e a educação é força motriz no processo de inclusão e bem estar social.

## **>> Valorizar os Profissionais da Educação também é essencial para melhorar a Qualidade do Ensino Público**

A educação pública de qualidade, no contexto da organização do estado brasileiro – federação com 27 unidades federadas e 5.570 municipalidades, todas com níveis de autonomia para conduzir seus sistemas de educação básica –, requer políticas sistêmicas, coordenadas e cooperativas.

E é nesta perspectiva abrangente que a Constituição trata a valorização dos profissionais da educação em diversos de seus artigos, seja naquele que rege os princípios da educação (art. 206, V, VIII e parágrafo único), seja no que prevê políticas de cooperação interfederativa (art. 23, parágrafo único), bem como no que instituiu o Fundo de Financiamento da Educação Básica – FUNDEB (art. 60 do ADCT-CF).

Assim como aconteceu no Fundo do Ensino Fundamental – FUNDEF, o FUNDEB reservou 60% do total de suas receitas para a remuneração dos profissionais do magistério, ficando os demais trabalhadores administrativos abarcados pelos 40% restantes. Por sua vez, a lei do piso do magistério (nº 11.738/08), além de estabelecer valor de referência nacional para os vencimentos iniciais das carreiras docentes, também fixou percentual máximo da jornada de trabalho dos/as professores/as para interação com os estudantes.

O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), ambos aprovados na Lei 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 – recentemente revogado pelo Conselho Nacional de Educação por ordem no MEC

–, dedicam entre 75% e 80% do custo per capita em cada uma das etapas e modalidades da educação básica para a valorização dos profissionais da educação.

A legislação e a doutrina classificam em dois grandes grupos a categoria dos trabalhadores em educação, quais sejam, os docentes e os profissionais que atuam nas áreas administrativas da escola. Sendo que entre os/as professores/as estão os que desempenham atividades em sala de aula e os que prestam suporte à docência (art. 2º, parágrafo 2º da Lei 11.738 e art. 22, parágrafo único, inciso II da Lei 11.494). Em relação aos funcionários da educação, as leis 12.014/09 e 12.796/13 reconheceram esses trabalhadores como integrantes da categoria dos profissionais da educação, concedendo-lhes o acesso à formação inicial e continuada (artigos 61, III e 62-A da Lei 9.394/96).

Nos últimos anos tem se intensificado o ataque de determinados grupos sociais contra os profissionais da educação. O que chama a atenção é a forma orquestrada como esses ataques têm ocorrido em várias partes do mundo, sobretudo onde imperam governos de “direita” e “extrema direita”, geralmente pouco afetos a princípios democráticos nas relações sociais, governamentais e nas escolas, além de serem adeptos às políticas de privatização e mercantilização da educação. Une-se, nesses casos, o conservadorismo político com a liberalidade econômica.

A lei da mordaza é uma prática que atenta contra a profissão dos/as educadores/as, especialmente daqueles que praticam os princípios da educação emancipadora, humanística e voltada para o mundo do trabalho, razão pela qual precisa ser entendida como uma prática anti-democrática e rechaçada em todas as instâncias de debate.

Ao mesmo tempo em que atacam a honra e a profissão dos/as educadores/as, tenta-se, nesse cenário

obscurantista, camuflar diversos assuntos relevantes que dizem respeito à valorização dos profissionais da educação, a exemplo dos investimentos públicos destinados (ou omitidos) para pagamento do piso do magistério, para a estruturação de planos de carreira dignos para o exercício da profissão, para o cumprimento da jornada de trabalho extraclasse, para fornecer condições de trabalho nas escolas urbanas e do campo, para formar inicial e permanentemente professores/as e funcionários/as da educação.

A mídia nacional e o atual governo recém empossado não se cansam de noticiar a posição do Brasil nos testes de proficiência estudantil, especialmente o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – Pisa. Ocorre que esse ranking da educação, não obstante as críticas que se devem tecer a esse tipo de avaliação de larga escala, está diretamente relacionado ao nível de investimento na educação básica brasileira e na (des)valorização de seus profissionais.

As duas últimas pesquisas da OCDE (Education at a Glance) revelaram que o Brasil, além de pagar mal seus docentes (US\$ 10.000/ano contra US\$ 70.000/ano nas nações desenvolvidas e US\$ 30.000/ano na média da OCDE), ainda é o país onde os professores cumprem a maior jornada de trabalho de interação com os estudantes (22h em média semanal contra 19h em média da OCDE) e onde os/as educadores/as dedicam mais tempo para pôr ordem em salas de aula lotadas. Não por acaso a categoria é recordista em licenças médicas por motivos relacionados ao exercício da profissão.

Reforçando o achaque sobre os profissionais da educação, o atual governo pretende agravar as regras para a aposentadoria do magistério, exigindo dos/as docentes mais tempo de trabalho em relação a todos os outros profissionais para poderem se aposentar (30 anos de contribuição mínima contra 20 e 25 anos

para os demais trabalhadores não docentes da iniciativa privada e do setor público). Uma perseguição descabida e indistigável que revela o ímpeto governamental em acabar com a reputação da escola pública e em substituir o/a professor/a por telecursos e outros mecanismos de Educação a Distância, intensificando a precarização do trabalho escolar até mesmo na forma “uberizada”; como já acontece em vários lugares do Brasil.

### **Funcionários da Educação**

A CNTE é uma entidade criada em 1990 com o objetivo de unificar a categoria e as pautas reivindicatórias dos/as trabalhadores/as em educação.

Durante 19 anos, a Entidade lutou para reconhecer legalmente os/as funcionários/as administrativos das escolas públicas como sendo um segmento profissional da categoria dos trabalhadores em educação, vitória alcançada com a Lei 12.014/09, proposta pela então senadora Fátima Cleide (PT-RO), ex-dirigente da CNTE.

Mesmo antes desse reconhecimento formal, a CNTE articulou a aprovação da Resolução nº 5/2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que instituiu a 21ª Área de Serviços de Apoio Escolar. Esta, por sua vez, deu origem ao primeiro programa de formação profissional de funcionários/as da educação em nível mundial, o Profuncionário.

Atualmente, no Brasil, os/as funcionários/as da educação contam com acesso a dois níveis de formação profissional, técnica e tecnológica. A de nível médio corresponde ao Profuncionário e a de nível superior se pauta no art. 62-A da LDB. Tratam-se de políticas essenciais para contrapor a intenção de inúmeros gestores que insistem em praticar o clientelismo nas escolas públicas, prejudicando a qualidade da educação.

### **Piso, carreira, jornada e concurso público**

A grande luta da CNTE, desde a instituição do piso do magistério, consiste em regulamentar os incisos V e VIII do art. 206 da CF-1988, que estabelecem as diretrizes para as carreiras e o piso salarial profissional nacional para todos os profissionais da educação. A meta 18 do Plano Nacional de Educação fixou prazo de dois anos para que esses preceitos constitucionais fossem regulamentados, mas até agora, nada!

Na esteira do golpe institucional de 2016, as forças ultraliberais e conservadoras que se instalaram no governo federal e no parlamento têm atuado fortemente na retirada de direitos, e a educação e seus profissionais são foco dessa ação de desqualificação das políticas públicas e de seus profissionais.

A terceirização ilimitada e a reforma trabalhista (leis 13.429 e 13.467) constituem grandes ameaças à carreira e às políticas de valorização dos trabalhadores em educação, pois atacam o núcleo elementar da categoria, que são os planos de carreira de docentes e funcionários/as. Por meio da terceirização e de outras formas precárias de contratação, as gestões públicas deixam de realizar concursos públicos, comprometendo a qualidade da educação, a valorização e a organização dos profissionais das escolas públicas.

A última e preocupante ofensiva contra a valorização profissional dos/as educadores/as, sobretudo do magistério, veio do Supremo Tribunal Federal, que permitiu contabilizar gratificações no vencimento de carreira (Piso) dos profissionais do magistério paraense. E o mesmo STF pautou para o dia 12 de junho de 2019, o novo julgamento sobre a constitucionalidade da jornada extraclasse dos professores/as prevista na Lei 11.738.



Compartilhe sua participação na 20ª Semana com a hashtag:

**#EducaçãoPúblicaEuApoio**

# FRENTE NORTE NORDESTE PELA EDUCAÇÃO

## EM DEFESA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF para valorizar a Educação Pública e seus Profissionais

Em todos os estados do Nordeste e no Amazonas, Pará e parte de Minas Gerais os/as trabalhadores/as em educação, através de seus sindicatos filiados à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, têm empreendido forte LUTA UNIFICADA pela destinação de percentuais dos precatórios do FUNDEF para a categoria.

### **Você sabe o que são os PRECATÓRIOS DO FUNDEF?**

Trata-se de parcela significativa de recursos que o Governo Federal deixou de repassar aos Estados e Municípios que receberam ou deveriam ter recebido a complementação federal ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2006.

A cada ano, o Governo Federal editava um Decreto com valor mínimo para investimento nos estudantes do ensino fundamental, mas essa quantia per capita sempre ficou abaixo do que determinava a legislação.

### **E o que diz a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e a LEI DO FUNDEF?**

Em dezembro de 1996, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional no 14 e a Lei 9.424, instituindo e regulamentando, respectivamente, o FUNDEF. A partir de 2006 essas normas deram lugar à Emenda 53 e à Lei 11.494, que criaram o Fundo da Educação Básica - FUNDEB.

O FUNDEF e agora o FUNDEB reservaram parte dos impostos constitucionalmente vinculados à educação para os fundos públicos, devendo 60% do montante serem destinados ao pagamento dos profissionais do magistério e parte dos 40% restantes aos funcionários da educação.

Em 2017, o Supremo Tribunal Federal determinou a aplicação de 100% das verbas dos Precatórios do FUNDEF na educação, porém ficou pendente decidir a subvinculação desses recursos para os profissionais que atuam nas escolas públicas, tal como determinou a legislação do FUNDEF e agora a do FUNDEB.

EXIGIMOS O CUMPRIMENTO DA  
CONSTITUIÇÃO E DA LEI DO FUNDEF

Venha fazer parte desta LUTA!

**12 de junho**  
Julgamento dos precatórios  
do FUNDEF no Supremo Tribunal Federal!



---

**Diretoria Executiva da CNTE**  
**Gestão 2017/2021**

---

**PRESIDENTE**

Heleno Araújo Filho (SINTEPE/PE)

**VICE-PRESIDENTE**

Marlei Fernandes (APP/PR)

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS**

Rosilene Corrêa Lima (SINPRO/DF)

**SECRETÁRIA GERAL**

Fátima Aparecida da Silva (FETEMS/MS)

**SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Roberto Leão (APEOESP/SP)

**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS**

Gilmar Soares (SINTEP/MT)

**SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO**

Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)

**SECRETÁRIO DE POLÍTICA SINDICAL**

Rui Oliveira (APLB/BA)

**SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO**

Marta Vanelli (SINTE/SC)

**SECRETÁRIA DE ORGANIZAÇÃO**

Beatriz Cerqueira (SIND-UTE/MG)

**SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS**

Ivonete Almeida (SINTESE/SE)

**SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DE GÊNERO**

Isis Tavares (SINTEAM/AM)

**SECRETÁRIA DE APOSENTADOS E**

**ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS**

Selene Michielin (CPERS/RS)

**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS**

Gabriel Pereira Cruz (SINPRO/DF)

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DOS**

**TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

Francisca da Rocha (APEOESP/SP)

**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**

Cleiton da Silva (SINPEEM/SP)

**SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS**

José Christovam Filho (SINDIUPES/ES)

**SECRETÁRIO DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO**

José Carlos do Prado (AFUSE/SP)

**SECRETÁRIA DE COMBATE AO RACISMO**

Iêda Leal (SINTEGO/GO)

**SECRETARIA EXECUTIVA**

Ana Cristina Guilherme (SINDIUTE/CE)

Berenice D'Arc Jacinto (SINPRO/DF)

Cândida Beatriz Rossetto (CPERS/RS)

Edmilson Camargos (SAE/DF)

Girleene Lázaro da Silva (SINTEAL/AL)

Joaquim Juscelino Linhares (APEOC/CE)

José Valdivino de Moraes (APP/PR)

Luíz Carlos Paixão (APP/PR)

Manoel Rodrigues (SINTERO/RO)

Odeni de Jesus da Silva (SINTE/PI)

Raimundo Oliveira (SINPROESEMMA/MA)

Rosana Souza do Nascimento (SINTEAC/AC)

**COORDENADOR DO DESPE**

Mario Sergio Ferreira de Souza (PR)

**COORDENADOR DO COLETIVO DA JUVENTUDE**

Valdeir Pereira (MT)

**DIRETORIA EXECUTIVA ADJUNTA**

Alessandro Souza Carvalho (APEOC/CE)

Antônio Lisboa Amancio Vale (SINPRO/DF)

Carlos de Lima Furtado (SINETET/TO)

Dóris Regina Nogueira (SINTERG/RS)

Ionaldo Tomaz (SINTE/RN)

Marco Antônio Soares (APEOESP/SP)

Maria Marleide Matias (SINTE/RN)

Marilda de Abreu Araújo (SIND-UTE/MG)

Marilene dos Santos Betros (APLB/BA)

Nelson Galvão (SINPEEM/SP)

Odísséia Carvalho (OPOSIÇÃO SEPE/RJ)

Valéria Conceição da Silva (SINTEPE/PE)

Veroni Salete Del Ré (APP/PR)

**CONSELHO FISCAL - TITULAR**

Antônia Benedita Costa (SINPROESEMMA/MA)

Edson Rodrigues Garcia (CPERS/RS)

Ivaneia de Souza Alves (OPOSIÇÃO SINSEPEAP/AP)

José Teixeira da Silva (SINTE/RN)

Ornildo Roberto de Souza (SINTER/RR)

**CONSELHO FISCAL - SUPLENTE**

Edivaldo Faustino da Costa (SINTEP/PB)

Fábio Henrique Matos (SINTE/PI)

Francisca Ribeiro da Silva (SINTE/PI)

Acompanhe a CNTE nas redes sociais



/cntebrasil



/cnte\_oficial



/cntecutie



Confederação Nacional dos  
Trabalhadores em Educação  
www.cnte.org.br

*Brasil*

Filiada à



Forum Nacional Popular de Educação

CNTE - SDS - Edifício Venâncio III, Salas 101/107 - Brasília/DF - CEP 70393-900

Tel.: (61) 3225-1003 - Fax: 3225-2685

cnte@cnte.org.br - www.cnte.org.br